



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata

13/12/2016

**Cristiano Verni**

Nome:

RG: 22160683-X

CPF: 140.247.578-06

**LEI nº 1.954/ 2.016.**

*“Dispõe sobre a fixação de percentual a ser pago para a função gratificada – Controlador Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata, nos termos da Resolução nº 02/2016 e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Edmundo Silva Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor efetivo designado e nomeado para a função de Controlador Interno, nos termos da Resolução nº 02/2016, perceberá percentual de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

**Art. 2º.** O percentual acima será pago enquanto o servidor estiver exercendo o cargo de Controlador Interno, não se incorporando aos vencimentos em hipótese alguma

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 13 de dezembro de 2016.

**Edmundo Silva Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**